RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ATOS TRANSPARÊNCIA: SEI N.° 093.1710.2024.0003710-03

OFÍCIO CIRCULAR 03/2024 – SEFAZ/AGE

PROCESSO SEI: 013.10608.2024.0035799-42

ÓRGÃO: Coordenação de Controle Interno – CCI

VINCULAÇÃO: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

2024

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Coordenação de Controle Interno (CCI) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, em atendimento ao Ofício Circular nº 03/2024, expedida pela Auditoria Geral do Estado – AGE, relativo à avaliação da política de transparência pública realizada em 2023, pelo Tribunal de Contas do Estado, dentro do Programa Nacional de Transparência Publica conjuntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. O desempenho da Bahia foi classificado como nível intermediário com um indicador de 69%, isso o coloca na 20ª posição dentre os estados. Devido a essa classificação, a AGE realizou um levantamento dos requisitos não atendidos nos principais rankings. Os pontos identificados foram:

a) Divulgar os atos normativos próprios das Secretarias nos seus respectivos sites, a exemplo de Portarias e Instruções Normativas, normativos que atualmente não constam no site http://www.legislabahia.ba.gov.br/.

b) Publicar e manter atualizadas no site institucional das Secretarias as seguintes informações sobre os Conselhos ativos:

- Lista nominal dos membros que compõem esses Conselhos;
- Calendário das reuniões;
- Atas das reuniões.

Essas medidas visam identificar as oportunidades de melhoria em observância ao disposto na Lei de Acesso à Informação Lei Federal 12.527/2011 e Lei Estadual 12.618/2012.

O escopo desta inspeção compreendeu a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação Lei Federal 12.527/2011 e Lei Estadual 12.618/2012. Para isso, foram examinados os atos normativos expedidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, e se todos os atos estão disponibilizados em seu site.

II – METODOLOGIA

Os trabalhos foram efetuados de acordo com Ofício Circular nº 03/2024 (**013.10608.2024.0035799-42)**, e em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e Lei Estadual 12.618/2012, que estabelece diretrizes sobre políticas de transparência. Os critérios utilizados foram os atos normativos publicados pela secretária.

Neste passo, em observância ao apontamento descrito pela AGE, foram instruídos os autos cadastrados sob o n.° 093.1710.2024.0003710-03, com o encaminhamento para as áreas tomarem ciência e adotarem as medidas necessárias ao cumprimento da legislação.

As unidades manifestaram ciência e informaram que envidarão esforços para o cumprimento das normativas.

III – ACHADOS

Em observância ao site da SEADES ficou evidenciado a ausência de publicações que regulam os conselhos vinculados a esta Pasta.

No que se refere as demais legislações, observa-se que constam no site: http://www.legislabahia.ba.gov.br/.

1) Inexistência de publicações dos atos normativos dos Conselhos, em sua completude, no site da SEADES.

· Lista nominal dos membros que compõem esses Conselhos;
· Calendário das reuniões;
· Atas das reuniões.

Recomendações: Salientamos a necessidade de inserção e atualização de todos os atos realizados pelos Conselhos vinculados à SEADES em seu próprio site, com os elementos constantes acima.

IV - CONCLUSÃO:

Os exames realizados no site da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, em conformidade com o quanto descrito no Ofício Circular 03/2024 – SEFAZ/AGE, apontaram a necessidade da manutenção das atualizações dos atos e expedientes dos conselhos em seu site.

Contudo, convêm registrar que o lançamento do portal BA.GOV.BR, ocorreu em novembro de 2023, onde o Governo do Estado promulgou o Decreto n.° 22.362 de 01 de novembro de 2023 que institui o Portal Único do Estado da Bahia, sob o domínio "ba.gov.br", apresentando regras de unificação dos canais digitais do Estado, sendo o portal pensado para facilitar a vida do cidadão, e melhorar a experiência digital, através da migração dos serviços. Assim, a SEADES vem reformulando o site para atender aos critérios legais estatuídos pelo Governo, bem como pelas legislações esparsas.

Em face do exposto e dos exames realizados, segue relatório para ciência e manifestação da unidade, que deve adotar as medidas necessárias para regularizar as situações apresentadas neste relatório, observando-se as respectivas recomendações, ou apresentar as justificativas para os fatos apontados.

Soane Vilela
Assistente de Controle Interno

De acordo,

Andréa Soares
Coordenadora de Controle Interno